

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

71233



TERMO DE COMPROMISSO Nº.018/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR UMEI ICAIVERA.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a CAIXA ESCOLAR UMEI ICAIVERA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.469.747/0001-47 com sede na UMEI ICAIVERA, situada à Rua Picassú, nº 285, Bairro Icaivera, em Contagem/MG, CEP. 32.055.040, denominada simplesmente "CAIXA ESCOLAR", neste ato representada por sua Presidente Érica Fabiana Beltrão Pereira, residente e domiciliada em Contagem/MG portadora do CPF Nº 051.748.596-64 e RG MG - 9.333.359 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da UMEI ICAIVERA.
- 1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros à CAIXA ESCOLAR UMEI ICAIVERA de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (anexo I).

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e acolhida em parecer técnico favorável da área técnica competente da SEDUC, ratificado pelo Secretário de Educação ou por quem este delegar a competência, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até 31/12/2018, com início a partir da data de sua assinatura.
- §1º No mínimo 30 (trinta) dias de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e aprovação de novo Plano de Trabalho pela SEDUC.
- §2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- 3.1 O presente Termo de Compromisso tem o valor de R\$ 17.305,20 (Dezessete mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.
- 3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1.12.1.12.365.0029.2080- 33504100 Fonte: 0101 1.12.1.12.365.0029.2080- 44504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** Os recursos para cobrir despesas correntes e de capital serão liberados em 1 (uma) parcela de custeio e 1 (uma) parcela de capital, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
- **4.2** O repasse da parcela única de custeio e da parcela única de capital será condicionado à aprovação das prestações de contas do Termo de Cooperação anterior;
- 4.3 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para CAIXA ESCOLAR CEMEI ICAIVERA, na CONTA CORRENTE Nº. 1150-2, AGÊNCIA: 1529 / Vale Verde do Banco Caixa Econômica Federal 140, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.
- §1° Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- §2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- §3º Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO obriga-se a notificar, de imediato, a CAIXA ESCOLAR, a fim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §4° É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda em que caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;



Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira - Gerência de Caixa Escolar

- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- g) na aquisição e locação de imóveis;
- h) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da SEDUC;
- i) na aquisição de veículos;
- j) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- k) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- 4.4 Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do MUNICÍPIO, a CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
- §1º Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços não poderá exceder o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- §2º No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- §3° O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
- I Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;
- III pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.
- §4º No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.
- §5° No caso do inciso III do § 3°, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 – COMPETE AO MUNICÍPIO:

Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira - Gerência de Caixa Escolar

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;
- b) efetuar a transferência dos recursoss financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;
- d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 10 (dez) anos.
- h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

5.2 – COMPETE À CAIXA ESCOLAR:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas légais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária especifica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de 28/02/2018;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Ádministração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira - Gerência de Caixa Escolar

- l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO.
- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MINICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e investimento.
- q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXÁ ESCOLAR;
- d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;
- f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:

a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;

c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;

d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

7.2 - Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o Secretário Municipal de Educação determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes.

Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira - Gerência de Caixa Escolar

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

- 8.1 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 8.2 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 8.3 Na hipótese de dissolução da CAIXA ESÇOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 8.4 Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas nos termos legais e conforme orientações da SEDUC.

O processo de prestação de contas será composto dos seguintes documentos, em original, exceto o temo de compromisso e eventuais termos aditivos:

- certidão de execução do objeto (Anexo Complementar I)
- ofício de encaminhamento (Anexo II)
- cópia do termo de compromisso e eventuais termos aditivos (Anexo III)
- balancete financeiro de receita e despesa por fonte (Anexo Complementar IV)
- conciliação bancária (Anexo V)
- extrato bancário (Anexo complementar V)
- relação de pagamentos (Anexo VI)
- execução da receita e despesas (Anexo VII)
- relatório de execução físico/ financeiro (Anexo VIII) - termo de entrega/aceitação e laudo técnico da reforma (Anexo IX)
- relação de bens permanentes adquiridos, construidos ou produzidos, acompanhado de fotografias que permitam a sua visuaçlização, identificação (Anexo X)
- termo de doação dos bens permanentes adquiridos
- relatório de cumprimento do objeto (Anexo XI)
- parecer do Conselho Fiscal e Colegiado (Anexo XII)
- deliberação, por parte do Conselho Fiscal, sobre o planejamento e aplicação dos recursos repassados (Anexo XIII)
- 9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas, que estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- 9.3 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 9.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 9.5 Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, o Secretário Municipal de Educação suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.6 A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 9.7 A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.
- 9.8 Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria de Contratos / Convênios e Parcerias, conforme cronograma de prestação de contas (item 09) do Plano de Trabalho.
- 9.9 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.
- 9.10 Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICIPIO.
- 10.2 É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 10.3 Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira - Gerência de Caixa Escolar

- 11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e CAIXA ESCOLAR responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CAIXA ESCOLAR apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

CONTA CORRENTE	BANCO	<i>AGÊNCIA</i>
159021-9	Brasil	1633 – Eldorado

- 11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada solicitação via ofício, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos partícipes.



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 — Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos partícipes.

13.2 – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CAIXA ESCOLAR,

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de Julio de 2018.

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

ÉRICA FABIANA BELTRÃO PEREIRA
Caixa Escolar UMEI ICAIVERA

1º TESTEMUNHA Maria lucia los huda

CPF 923771 14687

2º TESTEMUNHA Maria Muria Muria

CPF 582 162 866-00

PLANO DE TRABAL	HO
01 - DADOS CADASTRAIS	
DRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE/ EXECUTORA: CAIXA ESCOLAR UMI	EI ICAIVERA
CNPJ: 10.469.747/0001-47 LEI DE UTILIDADE PÚ	ÚBLICA Nº xxxx de dd/mm/ano
ENDEREÇO DA SEDE	20075010
Logradouro: RUA PICASSU	N°: 285 CEP: 32055040
Bairro: ICAIVERA Cidade:	CONTAGEM UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico: cemei.icaivera@conta	gem.mg.gov.br
DADOS BANCÁRIOS	
Banco/nº: CEF-104 Nº conta corrente: 1150-2	Agência/nº: 1529- VALE VERDE
DADOS DO RESPONSÁVEL	
Nome: ERICA FABIANA BELTRÃO PEREIRA	
CPF: 051748596-64 CI/Orgão Exp	
Cargo/Função: PRESIDENTE Período	o de Mandato: 01/01/2016 A 31/12/2018
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL	
Logradouro:	N°; CEP:
Bairro: Cidade	CONTAGEM UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico: 02 - OUTROS PARTÍCIPES	
ENTIDADE INTERVENIENTE:	
Endereço:	
Órgão/ concedente: Secretaria Municipal de Educação	
Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias	
03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E	BÁSICO
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Ifficio. Julilo de 2010	Término: 31/12/2018
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOL contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e d ESCOLAR UMEI ICAIVERA.	VIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, de forma a las atividades pedagógicas da CAIXA
JUSTIFICATIVA Justinia to the second	ernando sua oferta equitativa, e reforcar a
Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, to autonomia gerencial da unidade escolar.	ornaniuo sua olerta equitativa, e referçar a



Junear.

	BLICO ALVO		1111	unidado es	colar co	onstante na item 1 deste plano.	
unos c	BLICO ALVO da rede municipal de ensino fundamental	e infantil r	natriculad 190	os na unidade es	colai oc	notano na	
otal de	alunos beneficiados:		190				
5 - ME						Prazo	
em Meta				ware visited			
1	Garantir a manutenção e conservação aquisição de materiais necessários ao infantil conforme aos incisos II, III, IV,	vação de equipamentos e mobiliários, e rios ao ensino fundamental e da educação II, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.					
2	Aprimoramento da qualidade e à expa					Julho a dezembro 2018	
3	Realização de atividades-meio neces ensino;	necessárias ao funcionamento dos sistemas de				Julho a dezembro 2018	
6 - ÁR	REAS DE APLICAÇÃO					THEOGRE DECRECA	
No - All	CLASSIFICAÇÃO		DET	ALHAMENTO DO	ELEM	ENTOS DE DESPESA	
THE STATE OF THE S		Aquisição d	e material p	ermanente – bens mo	veis e ec	quipamentos ou construção (desde que	
MATERIAIS DE CONSUMO (CUSTEIO)		autorizadas pela SEDUC). Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de material de informática, aquisição de material bibliográficos.					
			mática, aquisição de material bibliograneos. Jesas com reparos e outras providências de manutenção e demais instalações da escola, Ços de reprografia e reformas/reparo (desde que autorizadas pela SEDUC).				
					Code qui	data	
07 - CF					code qu		
07 - CF	RONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINA	NCEIRO -	CONCE				
	RONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINA	CLASSIFIC	CONCEL AÇÃO ORO 1 1.12.1.12 1.12.1.12	DENTE ÇAMENTÁRIA 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080-	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101	
Despe Despe	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensisas Capital - Recursos Vinculados - Ensi	CLASSIFIC	CONCEL AÇÃO ORO 1.12.1.12 1.12.1.12 VALOR	AMENTÁRIA 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080-	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA	
Despe Despe	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensisas Capital - Recursos Vinculados - Ensi DESCRIÇÃO DA DESPESA	NCEIRO - CLASSIFIC. ino Infanti no Infantil	CONCEL AÇÃO ORO 1.12.1.12 1.12.1.12 VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080-	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018	
Despe Despe	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensissas Capital - Recursos Vinculados - Ensiste DESCRIÇÃO DA DESPESA EIO INFANTIL/ Anual - Parcela Única TIMENTO INFANTIL/ Parcela Única	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infantil R\$ R\$	CONCEL AÇÃO ORO 1.1.2.1.12 1.12.1.12 VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- ES 14.158,80	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA	
Despe Despe	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensisas Capital - Recursos Vinculados - Ensi DESCRIÇÃO DA DESPESA	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infantil R\$ R\$	CONCEL AÇÃO ORO 1.12.1.12 1.12.1.12 VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080-	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018	
Despe Despe CUSTE	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensisas Capital - Recursos Vinculados - Ensi DESCRIÇÃO DA DESPESA EIO INFANTIL/ Anual - Parcela Única TIMENTO INFANTIL / Parcela Única	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infanti R\$ R\$	CONCEL AÇÃO ORO 1.1.2.1.12 1.12.1.12 VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- ES 14.158,80	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018	
Despe Despe CUSTE INVES	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensistas Capital - Recursos Vinculados - Recursos	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infanti R\$ R\$	CONCEL AÇÃO ORO 1.1.2.1.12 1.12.1.12 VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- ES 14.158,80 00 3.146,40 17.305,20	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018	
Despe Despe CUSTE INVES	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensissas Capital - Recursos Vinculados - Ensissas Capital - Recursos Vinculados - Ensiste DESCRIÇÃO DA DESPESA EIO INFANTIL / Anual - Parcela Única TIMENTO INFANTIL / Parcela Única TOTAL GERA ERONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROP DESCRIÇÃO DA DESPESA FIO - MATERIAL DE CONSUMO E	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infanti R\$ R\$	CONCEL AÇÃO ORO 1 1.12.1.12 1.12.1.12 VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- ES 14.158,80 00 3.146,40 17.305,20	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018 Julho a dezembro 2018 DATA PREVISTA	
Despe Despe CUSTE INVES 08 - C	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensisas Capital - Parcela Única DESCRIÇÃO DA DESPESA ERONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPESCRIÇÃO DA DESPESA EIO - MATERIAL DE CONSUMO E IÇOS DE TERCEIROS	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infanti R\$ R\$	CONCEL AÇÃO ORO 1 1.12.1.12 1.12.1.12 VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- ES	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018 Julho a dezembro 2018	
Despe Despe CUSTE INVES	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensisas Capital - Parcela Única DESCRIÇÃO DA DESPESA TOTAL GERA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPESCRIÇÃO DA DESPESA EIO - MATERIAL DE CONSUMO EIGOS DE TERCEIROS	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infanti R\$ R\$ R\$	CONCEL AÇÃO ORO 1 1.12.1.12 1.12.1.12 VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- ES	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018 Julho a dezembro 2018 DATA PREVISTA Julho a Dezembro/2018	
Despe Despe CUSTE INVES 08 - C CUSTI SERVI	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensisas Capital - Parcela Única DESCRIÇÃO DA DESPESA TOTAL GERA DESCRIÇÃO DA DESPESA EIO - MATERIAL DE CONSUMO E IÇOS DE TERCEIROS TAL - INVESTIMENTOS	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infanti R\$ R\$ R\$ CONENTE	CONCEL AÇÃO ORO 1 1.12.1.12 1.12.1.12 VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- ES	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018 Julho a dezembro 2018 DATA PREVISTA Julho a Dezembro/2018	
Despe Despe CUSTE INVES 08 - C CUSTI SERVI	sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensisas Capital - Parcela Única DESCRIÇÃO DA DESPESA TOTAL GERA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPESCRIÇÃO DA DESPESA EIO - MATERIAL DE CONSUMO EIGOS DE TERCEIROS	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infanti R\$ R\$ R\$ CONENTE	CONCED AÇÃO ORO 1.1.12.1.12 1.12.1.12 VALOR VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- ES	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018 Julho a dezembro 2018 DATA PREVISTA Julho a Dezembro/2018 Julho a Dezembro/2018	
Despe Despe CUSTE INVES 08 - C CUSTI SERV CAPIT	Sas Custeio - Recursos Vinculados - Ensisas Capital - Parcela Única DESCRIÇÃO DA DESPESA EIO - INFANTIL / Parcela Única TOTAL GERA EIO - MATERIAL DE CONSUMO E IÇOS DE TERCEIROS TAL - INVESTIMENTOS TOTAL GERA CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTIDO DE RECURSO	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infanti R\$ R\$ L F	CONCEL AÇÃO ORO 1 1.12.1.12 1.12.1.12 VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- ES	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018 Julho a dezembro 2018 DATA PREVISTA Julho a Dezembro/2018 Julho a Dezembro/2018 Prazo	
Despe Despe CUSTE INVES 08 - C CUSTI SERV CAPIT	SAS CUSTEIO - RECUrSOS VINCUIADOS - ENSISAS CAPITAI - PARCEIA ÚNICA TOTAL GERA TOTAL GERA EN CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPESCRIÇÃO DA DESPESA EIO - MATERIAL DE CONSUMO E IÇOS DE TERCEIROS TAL - INVESTIMENTOS TOTAL GERA CONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CO	NCEIRO - CLASSIFIC ino Infanti no Infanti R\$ R\$ R\$ CONENTE	CONCED AÇÃO ORO 1.1.12.1.12 1.12.1.12 VALOR VALOR	2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- 2.365.0029.2080- ES	335041	Fonte: 0101 1 Fonte: 0101 DATA PREVISTA Julho a Dezembro 2018 Julho a dezembro 2018 DATA PREVISTA Julho a Dezembro/2018 Julho a Dezembro/2018 Julho a Dezembro/2018	





10- DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do proponente, declar Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade transferência de recursos oriundos de dotações consignadas deste Plano de Trabalho.	da Administração Pública, que impeça a
Contagem, ∬ de Ju Mo	de 2018
ÉRICA FABIANA BELTRÃO PEREIRA Caixa Escolar UMEI ICAIVERA	CEMEI ICAIVERA Érica Fabiana Beltrão Pereira Diretora 25599-8 Ato Adm. 12211- Pub 21/81/2015
11- APROVAÇÃO	
II-AFROVAÇÃO	
O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.	
Contagem, // de JJ/h0	de 2018
Joiliane Melgaco Ornelas Superintendência de Educação Básica	Diretoria de Orçamento e Finanças
Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração T	ermo de Compromisso.
Contagem, ∥ de JUIh∪	de 2018
SUELT MARIA BALIZA DIAS	

Secretária Municipal de Educação



Folla

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA UMEI IPÊ AMARELO

CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 18.396,28 DIVIDIDO EM UMA PARCELA DE CUSTEIO E UMA PARCELA DE

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0029.2080- 33504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.365.0029.2080- 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 18/07/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 014/2018 - CAIXA ESCOLAR UMEI CÂNDIDA FERREIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA UMEI CÂNDIDA FERREIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 17.940,88 DIVIDIDO EM UMA PARCELA DE CUSTEIO E UMA PARCELA DE

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0029.2080- 33504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.365.0029.2080- 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 18/07/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 018/2018 - CAIXA ESCOLAR UMEI ICAIVERA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCA-

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA

CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 17.305,20 DIVIDIDO EM UMA PARCELA DE CUSTEIO E UMA PARCELA DE ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA UMEI ICAIVERA

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0029.2080- 33504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.365.0029.2080- 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 11/07/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 076/2018 - CAIXA ESCOLAR JÚLIA KUBITSCHEK DE OLIVEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRE-

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA

ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA KUBITSCHEK DE OLIVEIRA CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 46.254,11 DIVIDIDO EM DUAS PARCELAS DE CUSTEIO E DUAS PARCELAS

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.361.0029.2081- 44504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.365.0029.2080- 33504100 FONTE: 0101 -

1,12,1,12,365,0029,2080- 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 18/07/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 052/2018 - CAIXA ESCOLAR JOSÉ LUCAS FILHO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUCAS FILHO

CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 28.181,67 DIVIDIDO EM DUAS PARCELAS DE CUSTEIO E DUAS PARCELAS

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.361.0029.2081- 44504100 FONTE: 0101 - 1.12.1.12.365.0029.2080- 33504100 FONTE: 0101

1.12.1.12.365.0029.2080- 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 16/07/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 039/2018 - CAIXA ESCOLAR DORA DE MATTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A CONTRIBUIR SUPLETIVAMENTE PARA MELHORIA DA

ESTRUTURA FÍSICA E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA MUNICIPAL DORA DE MATTOS CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1 O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 30.193,67 DIVIDIDO EM DUAS PARCELAS DE CUSTEIO E DUAS PARCELAS

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA PARCERIA CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Procuradoria Geral do Município

PARECER PGM Nº 25 /2014 - Processo PGM nº 29/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

MATÉRIA: Análise dos Pareceres Normativos 014 e 015.

Aportou na Procuradoria Geral do Município o OFÍCIO/SEDUC/DAF/04/2016, em que o Secretário Municipal de Educação indaga quanto a vigência e efetividade dos Pareceres Normativos 014 e 015.

O Parecer Normativo 014 teve o condão de analisar e aprovar a minuta do Termo de Convênio que tem como objeto o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimente de atividades de educação infantil.

Ao passo que o Parecer Normativo 015 se prestou a analisar e aprovar a minuta do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas de Caixas Escolares, que recebem o repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

Diante do questionamento formulado pelo Secretário Municipal é de se informar a regularidade jurídica das cláusulas postas, o que permite concluir que o Termo de Cooperação a ser firmado com as Caixas Escolares, e o Termo de Convênio a ser firmado com as entidades que desenvolvam a atividade de educação infantil, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho permanecem emporigor, produzindo os regulares efeitos, uma vez em consonância com o sistema normativo municipal em vigor que trata da temática.

isso significa que o órgão competente, nas situações em concreto, ao verificar a necessidade de implementação do objeto de cada um desses Termos, deve lavrar e se valer daqueles que já se encontram previamente aprovados, uma vez submetidos ao crivo antecipado da Procuradoria.

São as preves considerações as quais submeto a análise superior.

Contagem, 22 de janeiro de 2014.

WAKBAKA FRANCA BRASIL

Procuradora Municipal

02

Confere com original